

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, Nº 70 – CENTRO – ABAIARA-CE

CGC: 07.411.531/0001-16

CGF: 06.920.222-2

Lei Nº 337/2009

Abaiara – Ceará 31 de agosto de 2009.

Emenda: Altera a alíquota do ISSQN de Construção Civil no Município, e acrescenta o Parágrafo Único no Artigo 50 do Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, Conforme dispõe o Código Tributário Municipal, Promulga a presente Lei.

ART. 1º - Esta Lei altera a alíquota de ISSQN de Construção Civil, bem como, acrescenta o parágrafo único no artigo 50, da Lei Municipal nº296/2001 – Código Tributário Municipal.

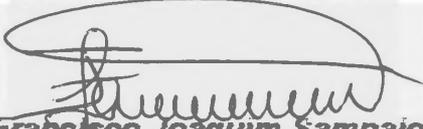
ART. 2º - Na prestação dos serviços de construção civil constantes nos itens 31,32,33 e 34 da lista, a alíquota para o cálculo de ISSQN será de 5% (cinco por cento) incidente sobre preço total dos serviços, sem deduções.

ART. 3º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 31,32,33 e 34 da lista através da Mercancia, para o tomador do serviço, sendo necessária a sua comprovação por meio de notas fiscais de compra e venda das respectivas mercadorias.

Parágrafo Único - Também não se incluirão na base de cálculo o ISSQN, os valores referentes aos subempreiteiros já devidamente tributados pelo mesmo imposto.

ART. 4º - esta Lei entra em Vigor na data da Sua Publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaiara, estado do Ceará, em 31 de agosto de 2009.


Francisco Joaquim Sampaio
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, N.º 70, CENTRO-CEP 63.240-000-ABAIARA-CEARÁ
CNPJ N.º 07.411.531/0001-16 - CGF N.º 06.920.222-2

Municipal Lei nº 337/2009.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, Fundo Municipal de Direitos do Idoso e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará no uso das atribuições que lhe confere, faz se saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprovou e Eu Promulgo e Sanciona a Presente Lei.

Capitulo I

Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulado e controlador das políticas publicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Abaiara, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do município.

Art.2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

- I. Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos idosos, zelando pela sua execução;
- II. Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos idosos;
- III. Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referente ao idoso, sobre tudo a Lei Federal nº.8.842, de 04/07/1994 a Lei Federal nº.10.741 de 1º/10/2003(Estatuto d Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridades competentes e ao Ministério Publico o descumprimento de qualquer uma delas;
- V. Fiscalizar as entidades governamentais e não – governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº.10.741/03.
- VI. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas de pesquisas voltadas para a promoção, proteção e a defesa dos direitos do idoso;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, N.º 70, CENTRO-CEP 63.240-000-ABAIARA- CEARÁ
CNPJ N.º 07.411.531/0001-16 - CGF N.º 06.920.222-2

Municipal Lei nº 337/2009.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, Fundo Municipal de Direitos do Idoso e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará no uso das atribuições que lhe confere, faz se saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprovou e Eu Promulgo e Sanciona a Presente Lei.

Capitulo I

Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulado e controlador das políticas publicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Abaiara, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do município.

Art.2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

- I. Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos idosos, zelando pela sua execução;
- II. Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos idosos;
- III. Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referente ao idoso, sobre tudo a Lei Federal nº.8.842, de 04/07/1994 a Lei Federal nº.10.741 de 1º/10/2003(Estatuto d Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridades competentes e ao Ministério Publico o descumprimento de qualquer uma delas;
- V. Fiscalizar as entidades governamentais e não – governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº.10.741/03.
- VI. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas de pesquisas voltadas para a promoção, proteção e a defesa dos direitos do idoso;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, N.º 70, CENTRO—CEP 63.240-000—ABAIARA—CEARÁ

CNPJ N.º 07.411.531/0001-16 - CGF N.º 06.920.222-2

- VII. Inscrever os programas das entidades governamentais e não – governamentais de assistência ao idoso;
- VIII. Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
- IX. Apreçar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alteração, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento ao idoso;
- X. Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal de Direito do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XI. Zelar pela efetiva descentralização político-administrativo e pela participação de organizações representativas dos idosos na implantação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- XII. Elaborar o seu regimento interno;
- XIII. Outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo Único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, substituindo as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art.3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído por representantes de:

- a) Cada uma das secretarias a seguir indicadas:
 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - Secretaria Municipal de Saúde;
 - Secretaria Municipal de Educação;
 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- b) Por quatro representantes de entidades não-governamentais, representantes, civil atuante no campo da promoção e defesa dos direitos ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, N.º 70, CENTRO-CEP 63.240-000-ABAIARA-CEARÁ

CNPJ N.º 07.411.531/0001-16 - CGF N.º 06.920.222-2

funcionamento há mais de um 01(um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- 01(um) representante sindical e/ou Associação de Aposentados;
- 01(um) representante de Organização de grupo de movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividades;
- 02(dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, Respeitadas as Condições Previstas Nesta lei.

§3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargo nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação de representado.

§5º. As entidades não-governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§6º. Caberá à entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20(vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art.4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a presidência e a Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, N.º 70, CENTRO-CEP 63.240-000-ABAIARA-CEARÁ
CNPJ N.º 07.411.531/0001-16 - CGF N.º 06.920.222-2

§1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º. O presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assunto de interesse do idoso.

Art.5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercera o voto de qualidade.

Art.6º. A função de membro do conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art.7º As entidades não-governamentais representadas no conselho Municipal de Direito do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município
- II. Irregularidade no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incomparável a sua representação no conselho;
- III. Aplicação de penalidade administrativa de natureza grave, devidamente comprovada.

Art.8º. Perdera o Mandado o Conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. Faltar três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art.9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmo direitos e deveres dos efetivos.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, N.º 70, CENTRO-CEP 63.240-000-ABAIARA- CEARÁ
CNPJ N.º 07.411.531/0001-16 - CGF N.º 06.920.222-2

Art.10º. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art.11º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art.12º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art.13º. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art.14º. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direito do Idoso.

Art.15º. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direito do Idoso serão previstos nas praças orçamentárias do município, possuindo datações próprias.

Art.16º. As despesas ocorrerão por conta das licitações orçamentárias do orçamento vigente.

Art.17º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento vigente.

Art.18º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Abaiara – Ceará, 01 de junho de 2009.

FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO
Prefeito Municipal